

MENSAGEM Nº 043/2024

Imbituba, 13 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Deivid Rafael Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba e
Senhores Membros do Poder Legislativo

Senhor Presidente,

De acordo com a legislação em vigor, temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências, para encaminhar texto substitutivo ao Projeto de Lei 5.619/2024 que Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º. 5.456, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pela política municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

Desta forma, certos de podermos contar com o apoio de V.Exa. e dos Nobres Vereadores, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 5.618 / 2024.

Anexo à Mensagem nº 043, de 13 de maio de 2024.

Acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º. 5.456, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pela política municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o inciso IV no Art. 4 da Lei Municipal n.º 5.456, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da concessão dos benefícios eventuais pela política municipal de Assistência Social, com a seguinte redação:

Art. 4º.....
IV - Situação de emergência e estado de calamidade.

Art. 2º Acrescenta o Art. 12 A. com a seguinte redação:

Art. 12ª Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o Benefício Eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais políticas públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do art. 22 da Lei 8.742, de 1993, alterada pela Lei 12.435 de 2011.

§1º A situação de emergência é caracterizada por alteração intensa e grave das condições em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo, parcialmente sua capacidade de resposta.

§2º O estado de calamidade pública é caracterizado pela alteração intensa e grave das condições de um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

§3º Tais situações podem ser advindas de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes.

§4º A concessão de itens de ajuda humanitária da Defesa Civil depende do reconhecimento do poder público, via decreto municipal, o que não ocorre com os Benefícios Eventuais, que podem ser concedidos mediante necessidade da população e regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§5º A gestão municipal deverá observar para não haver sobreposição de itens de ajuda humanitária e Benefícios Eventuais, mediante trabalho integrado da Política de Defesa Civil e Assistência Social.

§6º O benefício eventual em Situação de emergência e estado de calamidade, será concedido preferencialmente através de cartão social” proporcionando maior mobilidade e autonomia do beneficiário, conforme a necessidade de cada família, podendo ser concedido os seguintes benefícios:

- I. Benefício alimentação, materiais de higiene e limpeza;
- II. Benefício vestuário, cama, banho
- III. Benefício utensílios domésticos e mobiliário;
- IV. Benefício passagem;
- V. Benefício hospedagem;

§7º São documentos essenciais para o auxílio em situações de emergência e calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais, em razão da situação acometida:

- I. Comprovante ou declaração atualizada de residência do requerente no município de Imbituba;
- II. Documentos pessoais do requerente e do grupo familiar.

§8º Para definição dos critérios para concessão do benefício será considerado a situação de vulnerabilidade das famílias em razão da situação de emergência e calamidade, através de portaria emitida pela secretaria responsável pela política municipal de assistência social, aprovada pelo CMAS

– Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 3 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de maio de 2024.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2360-C6B4-2FDE-30D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.XXX.XXX-15) em 13/05/2024 14:44:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do

link: <https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/2360-C6B4-2FDE-30D0>